



Ofício-Circular n. 173/2013
Pedido de Providências n. 0011118-22.2013.8.24.0600

Florianópolis, 28 de maio de 2013.

Assunto: Orientação CGJ n. 12 – PRODNASC – Observância obrigatória – autos n. 0011118-22.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência para ações de investigação, negativa e declaratória de paternidade:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fl. 7) e da decisão (fl. 8) exarados no Pedido de Providências n. 0011118-22.2013.8.24.0600, a fim de cientificá-lo(a) da necessidade de rigorosa observância da Orientação CGJ n. 12 – PRODNASC, no sentido de encaminhar a(s) coleta(s) de material genético imediatamente no primeiro malote disponível, bem como do acompanhamento obrigatório dos procedimentos de coleta pelo Chefe de Cartório ou por pessoa designada pelo Juízo, em conjunto com o agente de saúde designado.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0011118-22.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Assunto: Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina - PRODNASC

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de procedimento instaurado para acompanhamento do Programa de DNA em Audiência em Santa Catarina - Prodnasc, conforme Ata de fls. 02/03, para o ano de 2013, com apresentação da prestação de contas do exercício de 2012.

Neste sentido, conforme deliberado na reunião realizada, **opino** pela expedição Ofício-Circular para os juízos com competência nas ações de investigação, negativa e declaratória de paternidade, para a rigorosa observância da Orientação CGJ n.º 12 – PRODNASC (atualizada em março de 2010), no sentido de encaminhar a(s) coleta(s) de material genético no primeiro malote disponível (p. 4 – item 14), bem como o acompanhamento dos procedimentos de coleta pelo Chefe de Cartório ou pessoa designada pelo juízo, em conjunto com o agente de saúde designado.

Opino, ainda, pela formalização de convite ao Magnífico Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina, Doutor Antônio Heronaldo de Sousa e ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Lio Marcos Marin, para realização de reunião, para estudo da possibilidade e forma de encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, de solicitação no sentido de lotar 3 (três) profissionais com nível superior e 1 (um) profissional com nível médio, junto ao Laboratório DNA - UDESC de Lages-SC, com a finalidade de contemplar àquela unidade com estrutura de pessoal própria e efetiva.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 15 de maio de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor



Autos nº 0011118-22.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fl. 7).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos juízos com competência nas ações de investigação, negativa e declaratória de paternidade, para cientificá-los da necessidade de rigorosa observância da Orientação CGJ n. 12 – PRODNASC (atualizada em março de 2010), no sentido de encaminhar a(s) coleta(s) de material genético imediatamente no primeiro malote disponível (fl. 4 – item 14), bem como do acompanhamento obrigatório dos procedimentos de coleta pelo Chefe de Cartório ou pessoa designada pelo Juízo, em conjunto com o agente de saúde designado.

3. Expeça-se ofício ao Magnífico Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina, Doutor Antônio Heronaldo de Sousa e ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Lio Marcos Marin, para realização de reunião, com data sugerida para o dia **26-6-2013, às 14h**, nesta Corregedoria, com a finalidade de verificar a forma de encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina, de solicitação no sentido de lotar 3 (três) profissionais com nível superior e 1 (um) profissional com nível médio, junto ao Laboratório DNA - UDESC de Lages-SC, para contemplar àquela unidade com estrutura de pessoal própria e efetiva.

4. Cientifique-se, por meio eletrônico (dnaudesc@cav.udesc.br), o Laboratório DNA - UDESC dos termos desta decisão,

4. Aguarde-se a realização da reunião acima sugerida, após voltem conclusos ao Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga.

Florianópolis (SC), 24 de maio de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça